



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**LEI Nº. 4.530/2021**

**PUBLICADO NO DOLM**  
12/05/2021

**INSTITUI O AUXÍLIO FUNCIONAL TRANSITÓRIO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID 19 PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LOCALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza a instituir, em caráter excepcional, o Auxílio Funcional Transitório para Enfrentamento e Combate ao **COVID 19 – Código: AFTEC – COVID 19**, a ser pago aos profissionais de saúde (efetivos, contratados e comissionados), que estiverem em efetivo exercício, localizados na Unidade de Pronto Atendimento (**UPA**), vinculada à Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, nos termos do Art. 8º, § 5º da Lei Complementar Federal Nº. 173/2020, conforme Anexo I, desta Lei.

**Parágrafo único.** Exclusivamente, para o cargo de Profissional em Medicina, o auxílio instituído no **caput** deste artigo, será atribuído somente aos servidores de carreira, localizados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

**Art. 2º** - O Auxílio Funcional para Enfrentamento e Combate ao **COVID 19 – Código: AFTEC – COVID 19** será pago juntamente com a remuneração mensal cumulado com gratificações e adicionais a que tiver direito, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por Decreto, em caso de agravamento ou continuidade da Pandemia provocada pelo (novo coronavírus).

**§ 1º** - O valor do **AFTEC – COVID 19**, mesmo que transitoriamente, será incluído na folha de pagamento do servidor que atuarem na linha de frente no combate ao **COVID 19**, não incidindo no décimo terceiro vencimento e 1/3 de férias, não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais, bem como não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

**§ 2º** - Sobre o valor do **AFTEC – COVID 19** não incidirá contribuição previdenciária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**§ 3º** - O pagamento do **AFTEC – COVID 19** será condicionado à frequência de 100% (cem por cento) presencial do servidor, respeitando a escala de trabalho e plantões, nos casos em que ocorrem.

**Art. 2º-A** - O Auxílio Funcional Transitório para Enfrentamento e Combate ao **COVID 19 – Código: AFTEC – COVID 19** previsto no caput do art. 1º, também será estendido aos profissionais de saúde (efetivos, contratados e comissionados), que estiverem em efetivo exercício, localizados na Unidades Básicas de Saúde, no CCZ, na Sede da SEMSA, no CAPS e aos atuantes em Programas em Saúde.

**Art. 3º** - Os critérios e a forma de pagamento do **AFTEC – COVID 19** capitulado nesta Lei, serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo, caso haja necessidade de regulamentação.

**Art. 4º** - Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 12 de maio de 2021.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 044/2020  
**AUTOR:** Poder Executivo Municipal  
**Processo Legislativo nº 1226/2021**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**ANEXO I**

<b>CARGOS LOCALIZADOS NA UPA</b>	<b>VALOR</b>
Profissional em Medicina – 40 horas	R\$ 4.000,00
Profissional em Medicina – 24 horas	R\$ 3.000,00
Diretor Clínico	R\$ 5.000,00
Profissional Especialista em Saúde I/ 30h	R\$ 1.100,00
Profissional Especialista em Saúde I/ 40h	R\$ 1.300,00
Profissional Especialista em Saúde II/ 30h	R\$ 1.100,00
Profissional Especialista em Saúde II/ 40h	R\$ 1.300,00
Cargo em Comissão de Supervisor e Coordenador	R\$ 1.300,00
Agente de Atendimento em Saúde I	R\$ 800,00
Agente de Serviço Operacional I	R\$ 800,00
Técnico Operacional em Saúde	R\$ 800,00
Técnico Traumatologista	R\$ 800,00
Técnico Administrativo Contábil	R\$ 800,00
Operador de Equipamento Especial	R\$ 800,00
Operador de Equipamento Leve	R\$ 800,00